



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

PROJETO DE LEI Nº 1180/2024

DE 24 DE JULHO DE 2024

“Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei nº 1227/2024, e dá outras providências.”

ADELINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº. 1227/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:
(...)

Art. 2º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será composto pelo menos 50% (cinquenta por cento) de entidades representantes de agropecuaristas e preferencialmente por:

- a) Prefeitura Municipal;
- b) Câmara Municipal;
- c) Sindicato dos Trabalhadores Rurais e/ou Associações de Produtores Rurais;
- d) Cooperativas;
- e) Sindicato Rural;
- f) EMPAER/MT;
- g) INDEA/MT;
- h) Agentes Financeiros;

Art. 3º. Fica revogado o § 1º do art. 5º da Lei Municipal nº. 1227/2024.

Art. 4º. Ficam alterados os §2º e §3º do art. 5º da Lei Municipal nº. 1227/2024, que passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - O Conselho elegerá o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, para o exercício seguinte, na primeira reunião ordinária do ano (até 31 de janeiro) de início da gestão do novo governo municipal.

§ 3º - A duração dos mandatos do Presidente, Vice-Presidente e Secretário será de 04 (quatro) anos, permitindo a sua reeleição por mais um período consecutivo.

Art. 5º. Fica alterado o § 2º do art. 6º da Lei Municipal nº. 1227/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

§ 2º - Quaisquer irregularidades que a Câmara Técnica Municipal observar na aplicação dos recursos deverão ser prontamente comunicados ao CMDRS, que deverá ser encaminhada ao Conselho Estadual do Desenvolvimento Rural Sustentável (CEDRS) e a Prefeitura Municipal.

Art. 6º. - Ficam alterados os art. 8º e art. 10 da Lei Municipal nº. 1227/2024, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. Sempre que houver necessidade, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou de dirigentes para participarem de reuniões, com direito a voz.

(...)

Art. 10. O CMDRS poderá substituir o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário da Diretoria, que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno mediante o voto de dois terços dos conselheiros.

Art. 7º. - Permanecem inalterados os demais artigos e dispositivos constantes da referida Lei Municipal nº 1227/2024.

Art. 8º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pontal do Araguaia – MT, 24 de Julho de 2024.

ADELCINO FRANCISCO LOPO
20 de Dezembro de 1991
Prefeito Municipal